

ESTATUTO SOCIAL

Unimed Uberlândia



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - PRAZO DE DURAÇÃO - EXERCÍCIO SOCIAL - ÁREA DE AÇÃO - SÍMBOLO

Art. 1º. A UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LIMITADA é uma sociedade cooperativa de natureza civil (sociedade simples de responsabilidade limitada), formada exclusivamente por médicos, sem fins lucrativos, constituída para prestar serviços aos sócios cooperados, regida pelo presente estatuto e pela legislação brasileira que lhe é aplicável, em especial as Leis de nºs 5.764 de 16.12.1971, 9.656 de 03.06.1998 e 10.406 de 10.01.2002, com registros no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 17.790.718/0001-21 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS sob o nº 384577.

Art. 2º. A sociedade tem como sede administrativa e foro jurídico a cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida João Pinheiro, nº 639, Centro, CEP 38.400-126.

Art. 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o exercício social compreendido entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º. A área de ação da sociedade, inclusive para fins de admissão de sócios cooperados compreende as seguintes cidades: Uberlândia, Monte Alegre de Minas, Centralina, Indianópolis, Prata e Tupaciguara, todas localizadas no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Sendo constituída cooperativa Unimed em qualquer uma das cidades mencionadas no caput deste artigo, esta deixará de integrar a área de ação da sociedade.

Art. 5º. A sociedade terá como logomarca o pinheiro divulgado pela Unimed do Brasil, utilizado por todas as Unimeds.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Art. 6º. A sociedade tem por objetivo a defesa econômica e social do trabalho de seus sócios cooperados, através do aprimoramento das condições para o exercício da medicina.

§ 1º. No cumprimento da sua missão, a sociedade poderá assinar em nome dos sócios cooperados, contratos com hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento ou optar por operar com serviços próprios não médicos, tais como fisioterapia e fonoaudiologia, dentre outros, assim como firmar contratos de prestação de serviços de assistência à saúde com pessoas físicas e jurídicas, sob as formas coletiva, familiar ou individual, visando com isso assegurar trabalho aos sócios cooperados.

§ 2º. A opção por operar com serviços médicos próprios somente poderá ser exercida após prévia aprovação em assembleia geral extraordinária convocada para tal fim.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, a sociedade objetivará com base na colaboração

recíproca a que se obrigam os sócios cooperados:

I – fortalecer e atualizar profissionalmente os sócios cooperados, por intermédio da disseminação de conhecimentos oriundos do ensino, pesquisa e trabalhos técnico-científicos;

II – contratar serviços de interesse para seus sócios cooperados em condições e preços convenientes;

III – realizar em benefício dos sócios cooperados interessados, seguros de vida, de incapacidade para o trabalho, dentre outros;

IV – promover a educação cooperativista de seus sócios cooperados, participando de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas;

V – adquirir bens necessários para a realização das ações e operações propostas, inclusive produtos ou materiais complementares a assistência à saúde de seus usuários/consumidores,

VI – operar com serviços próprios na área de segurança e medicina do trabalho;

VII – exercer função social dentro da sociedade na qual está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de ação.

Art. 8º. Nos contratos celebrados pela sociedade, esta representará os sócios cooperados na qualidade de mandatária.

Art. 9º. A sociedade poderá fornecer serviços e bens a não sócios desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais.

Art. 10º. A sociedade atuará sempre com neutralidade política e sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 11º. A sociedade poderá se associar a outras sociedades cooperativas, federações ou confederações de sociedades cooperativas ou ainda a outros tipos societários, visando sempre à defesa econômico-social dos seus sócios cooperados e à consecução plena dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS COOPERADOS

Seção I – Da Admissão de Sócio Cooperado

Art. 12. Podem ingressar na sociedade, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo e qualquer médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e detentor de título de especialista, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com o presente estatuto e exerça a medicina dentro da área de ação delimitada pelo artigo 4º.

§ 1º. Será considerada impossibilidade técnica de prestação de serviços mencionada no caput deste artigo, a suficiência de profissionais em determinada especialidade mediante prévio estudo do Comitê Técnico e de Especialidades Médicas, o qual deverá observar os seguintes critérios:

I – a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da sociedade;

II – ajuste entre oferta e demanda (necessidade do mercado para a especialidade que o interessado pretenda ingressar);

III – o acesso livre e ilimitado de profissionais traz como resultado um aumento significativo

das despesas sem a correspondente receita como contrapartida;

§ 2º. O estudo prévio de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º. Atende ao requisito do título de especialista, exigido no caput deste artigo, um dos seguintes documentos:

I - certificado de conclusão de residência médica em programa credenciado pela comissão nacional de residência médica do Ministério da Educação, na especialidade que o candidato pretenda exercer dentro da sociedade;

II - título de especialista expedido pela Associação Médica Brasileira na especialidade que o candidato pretende exercer dentro da sociedade;

III - título de especialista expedido por sociedade médica brasileira da especialidade que o candidato pretenda exercer dentro da sociedade, com registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 4º. As especialidades e áreas de atuação serão aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira e Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

§ 5º. O ingresso de novos sócios cooperados em caso de necessidade técnica da prestação de serviços, ocorrerá sempre por seleção pública de provas e títulos (concurso público), cujo número de vagas e especialidades a serem abertas observará a ocorrência de vazio assistencial assim entendido com a inexistência de número suficiente de médicos disponíveis para atender imediatamente a demanda dos clientes em determinada especialidade médica ofertada dentro da área de cobertura contratada, conforme determina a Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

Art. 13. Após aprovação na seleção pública de provas e títulos, o candidato deverá preencher formulário de admissão fornecido pela sociedade, devidamente assinado por ele e também por 3 (três) sócios cooperados da especialidade da qual ele irá exercer na sociedade, os quais deverão abonar o seu ingresso, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de medicina devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

III - título de especialista na forma dos parágrafos §3º e §4º do artigo 12;

IV - cópia autenticada de documento de identidade, CPF, bem como fornecer os números do NIT e PIS/PASEP;

V - duas fotos 3x4;

VI - certidão negativa de condenação ético-profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

VII - as certidões mencionadas nos incisos I e II do art. 75 deste estatuto.

Art. 14. O formulário de admissão devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários será encaminhado ao comitê de conduta e ao comitê técnico e de especialidades médicas para apreciação e pareceres favoráveis ou não ao ingresso.

§ 1º. Sendo ambos os pareceres favoráveis a admissão, o conselho de administração homologará o ingresso.

§ 2º. Da decisão que não homologar o ingresso, caberá recurso à próxima assembleia geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão de indeferimento.

Art. 15. O candidato aprovado na seleção pública de provas e títulos e com o ingresso homologado pelo conselho de administração, atuará na sociedade em regime de estágio probatório pelo prazo de 2 (dois) anos contados da homologação do ingresso, durante o qual seu desem-

penho será avaliado por um conjunto de critérios que serão definidos em regimento interno.
§ 1º. 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do período de estágio probatório, o comitê de conduta emitirá uma avaliação de desempenho com base nos critérios definidos em Regimento Interno, na qual recomendará ao conselho de administração, a admissão definitiva ou a reprovação.

§ 2º. Sendo a conclusão da avaliação de desempenho pela reprovação, o sócio cooperado será cientificado para se manifestar sobre a mesma, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe assim oportunizado ampla defesa e contraditório sobre a opinião que lhe é desfavorável, findo os quais, o conselho de administração decidirá pela admissão definitiva ou reprovação.

§ 3º. Da decisão de reprovação, caberá recurso à próxima assembleia geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º. O candidato admitido na sociedade em regime de estágio probatório deverá participar de um seminário que objetivará esclarecer as legislações que disciplinam o funcionamento das sociedades cooperativas e das operadoras de planos de assistência à saúde, as disposições estatutárias e as normas internas de funcionamento da cooperativa, sendo obrigatória a participação.

§ 5º. A não participação no seminário torna sem efeito a decisão do conselho de administração que homologou o ingresso em regime de estágio probatório, ocorrendo automaticamente à inadmissão.

Art. 16. Atendido integralmente ao disposto nos artigos 12 a 15, deverá o candidato subscrever e integralizar quotas de capital nos termos e condições previstas neste estatuto, devendo ainda assinar o livro ou ficha de matrícula juntamente com o presidente do conselho de administração, adquirindo a partir desse momento, em caráter precário decorrente do estágio probatório, todos os direitos e obrigações decorrentes da legislação, deste estatuto e das deliberações do conselho de administração e decisões assembleares.

Art. 17. Não serão admitidos no quadro de sócios cooperados, os médicos que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da sociedade, assim como aqueles médicos que já participaram da cooperativa e foram eliminados por decisão por conselho de administração.

Art. 18. O número de sócios cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao número mínimo necessário a compor a administração e fiscalização da sociedade, ou seja, no mínimo 15 (quinze) sócios cooperados.

Seção II - Dos Direitos e Obrigações do Sócio Cooperado

Art. 19. São direitos do sócio cooperado:

I - participar das atividades da sociedade, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais;

II - participar de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, ressalvados os impedimentos legais e estatutários;

III - votar e ser votado para os cargos eletivos da sociedade, desde que esteja ativo em termos de produção médica e obedecida ainda as demais condições legais e estatutárias, em especial o disposto no inciso IV do §1º do artigo 74 deste Estatuto Social;

IV - solicitar esclarecimentos sobre as atividades da sociedade, sendo-lhe facultado examinar, dentro dos (30) trinta dias que antecedem à assembleia geral ordinária, na sede da entidade, as demonstrações financeiras, os livros contábeis e o livro de matrícula;

V - pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de sócios cooperados;

VI - receber da sociedade, as sobras apuradas em balanço devidamente aprovadas e que lhe

couberem na proporção de suas operações, desde que assim destinadas pela assembleia geral, bem como receber adiantamentos por conta destas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo conselho de administração.

Art. 20. São obrigações do sócio cooperado:

I - executar em seu local de trabalho ou em instituição contratada ou autorizada pela sociedade, os serviços que forem objeto dos contratos de assistência à saúde celebrados com pessoas físicas e jurídicas, sob as formas coletiva, familiar ou individual;

II - subscrever e integralizar as quotas do capital social, nos termos deste estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem instituídos pelo conselho de administração;

III - prestar aos contratantes da sociedade, dentro de sua especialidade, serviços de assistência médica sem restrições, vedada a produção baixa ou irrisória nos termos do disposto no §1º do artigo 30 deste Estatuto Social;

IV - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome da sociedade;

V - cumprir fielmente o que dispõe a legislação brasileira aplicável às sociedades cooperativas, o estatuto e o regimento interno da sociedade, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, assim como acatar as deliberações das assembleias gerais e do conselho de administração;

VI - não exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da sociedade;

VII - zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais, não denegrindo a imagem da sociedade ou de seus administradores, submetendo por escrito, à apreciação do conselho de administração suas eventuais queixas ou críticas à condução dos negócios sociais;

VIII - pagar sua parte nas perdas do exercício, apuradas em balanço, proporcionalmente as operações que realizou com a sociedade, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

IX - concorrer para a cobertura das despesas administrativas e operacionais da sociedade;

X - ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa à sociedade ou a terceiros;

XI - levar ao conhecimento do conselho de administração e/ou conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a legislação brasileira aplicável às sociedades cooperativas, o estatuto, o regimento interno da sociedade, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, as deliberações das assembleias gerais e também do conselho de administração;

XII - não emprestar seu nome para outro médico ou pessoa física ou jurídica, para fins de utilização dos serviços da sociedade;

XIII - não delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica;

XIV - não assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou efetivamente;

XV - não praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação;

XVI - não exagerar a gravidade do diagnóstico ou prognóstico, assim como não complicar a terapêutica, ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos,

XVII - não utilizar material médico, medicamentos e serviços desnecessários;

XVIII - não exercer a medicina com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza;

XIX - não obter vantagem ou benefício pelo encaminhamento de procedimentos, pela pres-

crição e/ou comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza.

XX - não cobrar qualquer valor do beneficiário Unimed por serviço médico com cobertura prevista nos contratos firmados pela sociedade.

Art. 21. Não existe vínculo empregatício entre a sociedade e seus sócios cooperados, tampouco entre esses e os contratantes de serviço daquela.

Seção III - Da Responsabilidade do Sócio Cooperado perante Terceiros e a Sociedade

Art. 22. O sócio cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, até o limite do valor das quotas de capital que subscreveu e integralizou, assim como pela parcela das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado, se o fundo de reserva não bastar para cobri-las.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio cooperado perante terceiros por compromissos da sociedade, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da sociedade.

Art. 23. O sócio cooperado é exclusivamente responsável perante os contratantes da sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, pelos casos de erro médico, dolo, imprudência, negligência ou imperícia na prestação dos serviços médicos, obrigando-se a ressarcir a sociedade caso ela seja condenada judicialmente a pagar qualquer importância indenizatória por ato seu.

Art. 24. A responsabilidade do sócio cooperado demitido, excluído ou eliminado perante terceiros por compromissos da sociedade, cessa somente após a aprovação pela assembleia geral, das demonstrações financeiras e da prestação de contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Art. 25. As obrigações do falecido contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio cooperado perante terceiros, transmitem-se aos herdeiros.

Seção IV - Do Desligamento do Sócio Cooperado

Art. 26. O desligamento do sócio cooperado dar-se-á por:

- I - demissão;
- II - eliminação;
- III - exclusão.

Subseção I - Da Demissão do Sócio Cooperado

Art. 27. A demissão do sócio cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido em requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da sociedade e produz efeito jurídico imediato.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser levado ao conhecimento do conselho de administração, na primeira reunião subsequente ao pedido, e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo presidente do conselho de administração.

Subseção II - Da Suspensão e Eliminação do Sócio Cooperado

Art. 28. As penalidades de advertência verbal ou escrita, suspensão e eliminação poderão ser aplicadas pelo conselho de administração ao sócio cooperado que infringir a lei, o estatuto

social, o regimento interno, o Código de Ética Médica e Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina, as deliberações das assembleias gerais, conselho de administração e do comitê técnico e de especialidades médicas.

Art. 29. Excetuada a penalidade de advertência verbal ou escrita, as penas de suspensão e eliminação somente poderão ser aplicadas após processo administrativo disciplinar no qual será assegurado ao sócio cooperado prazo de defesa não inferior a vinte (20) dias ou se caracterizar sua revelia.

§1º. A penalidade de suspensão não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, assim como não poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

§2º. Tanto na hipótese da penalidade de suspensão quanto de eliminação, será garantido recurso à assembleia geral extraordinária no prazo de trinta (30) dias contados da ciência da decisão, sendo que somente no caso de eliminação o recurso terá efeito suspensivo.

§3º. No julgamento de recurso interposto contra decisão de suspensão, a assembleia poderá reduzir o tempo da penalidade aplicada pelo conselho de administração, observado o limite mínimo disposto no § 1º, vedado o aumento da penalidade.

§4º. No julgamento pela assembleia do recurso interposto contra decisão de eliminação, a penalidade aplicada pelo conselho de administração poderá ser:

I - mantida pelos seus próprios fundamentos;

II - extinta com o consequente acolhimento do recurso interposto;

III - convertida em penalidade de suspensão, observado o disposto no § 1º deste artigo;

IV - convertida em penalidade de advertência escrita.

Subseção III - Da Exclusão do Sócio Cooperado

Art. 30. A exclusão do sócio cooperado que não se confunde com a hipótese de eliminação e não constitui penalidade, dar-se-á por:

I - falecimento;

II - incapacidade civil não suprida;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade.

§1º. Enquadra-se na hipótese do inciso III, dentre outras situações, a produção baixa ou irrisória assim entendida como a produção média mensal apurada nos últimos 12 (doze) meses, inferior a 30 (trinta) consultas ou o equivalente em valor de produção a tal número de consultas, excetuados os sócios cooperados que estejam enquadrados nas hipóteses de afastamento temporário previstas em regimento interno ou em regime de estágio probatório.

§2º. O sócio cooperado excluído por produção médica baixa ou irrisória não perderá o direito de permanecer no plano de saúde dos sócios cooperados, assim como no seguro de vida, desde que tenha completado cumulativamente sessenta e cinco (65) anos de idade e pelo menos vinte (20) anos de atividade médica com a sociedade.

§3º. A decisão de exclusão fundada no inciso III do caput do artigo é de competência exclusiva do conselho de administração e será precedida de oitiva prévia do sócio cooperado antes da sua efetivação, o qual poderá se justificar.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Seção I - Da Subscrição e Integralização

Art. 31. O capital social é dividido em quotas, ilimitado quanto ao máximo e variável segundo o número de quotas subscritas e integralizadas, não podendo entretanto ser inferior a R\$

400.000,00 (quatrocentos mil reais) ou em valor determinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§1º. Cada quota equivale ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§2º. O sócio cooperado obriga-se a subscrever e integralizar no mínimo duzentas (200) quotas do capital social, e no máximo, o número de quotas equivalente a (1/3) um terço desse capital.

§3º. A fim de não defasar o valor da subscrição e integralização de cada novo sócio cooperado em relação à situação econômica da sociedade, o conselho de administração fixará no início de cada ano, o número de quota a serem subscritas e integralizadas, nunca em quantidade inferior ao estabelecido no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 32. A integralização das quotas poderá ser feita de uma só vez em pagamento à vista ou de forma parcelada nos termos do Regimento Interno, a critério do Conselho de Administração.

Art. 33. O capital integralizado pelo sócio cooperado responde pelas suas obrigações perante a sociedade.

Art. 34. A sociedade poderá distribuir juros capitalizados anualmente de até 12% (doze por cento), contados exclusivamente sobre a sua parte integralizada no capital, mediante prévia deliberação de assembleia geral e desde que tenha havido sobras no exercício correspondente.

Seção II - Da Transferência e Restituição

Art. 35. As quotas são indivisíveis e intransferíveis, exceto para outro sócio cooperado, não podendo ser negociadas ou dadas em garantia, e todo o movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula ou em dispositivos eletrônicos conforme decisão do conselho de administração.

Parágrafo único. A transferência entre sócios cooperados de quotas já integralizadas, depende de autorização da assembleia geral, respeitado o limite de (1/3) do total das quotas que compõem o capital social, assim como pagamento de taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da transferência e ainda estar o sócio cooperado adimplente com a sociedade.

Art. 36. O sócio cooperado reprovado em estágio probatório, demitido, eliminado ou excluído, terá direito à restituição do capital que integralizou, sem atualização monetária, acrescido tão-somente dos juros distribuídos na forma do artigo 34 deste estatuto.

Parágrafo único. Em caso de falecimento de sócio cooperado e consequente exclusão, é assegurado aos herdeiros a restituição do capital na forma disposta no caput deste artigo e conforme dispuser formal de partilha ou alvará judicial.

Art. 37. A restituição de que trata o artigo anterior somente poderá ser exigida após a aprovação pela assembleia geral das demonstrações financeiras do exercício em que se deu o desligamento do sócio cooperado.

Art. 38. O conselho de administração poderá determinar que a restituição das quotas integralizadas e juros seja feita em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas a partir do mês em que se realizou a assembleia que aprovou as demonstrações financeiras do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 39. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões que impliquem devolução de valores de quotas integralizadas que possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da sociedade,

de, o conselho de administração poderá estabelecer critério de restituição diferente daquele preconizado no artigo 38, objetivando assim resguardar a continuidade da sociedade.

Art. 40. O desligamento por reprovação no estágio probatório, demissão, eliminação ou exclusão acarreta o vencimento das dívidas do sócio cooperado na sociedade, devendo tais dívidas e outras obrigações eventualmente ainda não liquidadas, serem compensadas e deduzidas na restituição das quotas integralizadas e pagamento de sobras.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Art. 41. A sociedade deverá possuir os seguintes livros:

I - de matrícula;

II - de presença dos sócios cooperados às assembleias gerais;

III - de atas das assembleias gerais;

IV - de atas das reuniões do conselho de administração;

V - de atas das reuniões da diretoria executiva

VI - de atas das reuniões do conselho fiscal;

VII - de atas das reuniões dos comitês de conduta, técnico e de especialidades médicas, auditoria e inovação;

VIII - de inscrição de candidaturas individuais para o conselho de administração e chapas para o conselho fiscal;

IX - de atas de reuniões da junta eleitoral;

X - fiscais e contábeis obrigatórios e outros exigidos por lei;

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros com folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, devidamente numerados.

Art. 42. No livro de matrícula, os sócios cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

I - número de inscrição;

II - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, RG e CPF do sócio cooperado;

III - a data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

IV - a conta corrente das respectivas quotas do capital social subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS

Art. 43. A sociedade é obrigada a constituir:

I - fundo de reserva, com 10% (dez por cento) das sobras líquidas de cada exercício;

II - fundo de assistência técnica, educacional e social - FATES, com 5% (cinco por cento) das sobras líquidas de cada exercício;

Art. 44. O fundo de reserva destina-se a reparar eventuais perdas que a sociedade venha a sofrer, assim como visa atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterem em favor do fundo de reserva os créditos não reclamados pelos sócios cooperados decorridos 1 (um) ano, os auxílios e doações sem destinação especial, os bens doados ou

legados com este fim, devidamente registrados em documento legal e a taxa cobrada para a transferência de quotas entre sócios cooperados.

Art. 45. O fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destina-se à prestação de assistência aos sócios cooperados e seus familiares, bem como aos empregados da sociedade.

§1º. A utilização do FATES em benefício dos empregados da sociedade somente ocorrerá mediante prévia autorização do Conselho de Administração, limitada a assistência técnica e educacional.

§2º. É assegurado ao sócio cooperado o direito de reembolso do pagamento da anuidade da Sociedade Médica de Uberlândia via recursos do FATES.

§3º. Os serviços atendidos por este fundo poderão ser executados mediante contrato com entidades especializadas, públicas ou privadas.

Art. 46. A assembleia geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 47. A assembleia geral dos sócios cooperados será ordinária ou extraordinária, constituindo-se em órgão soberano, e dentro dos limites da lei e deste estatuto, poderá decidir sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Por decisão do Conselho de Administração, a assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, semipresencial ou exclusivamente presencial, nos seguintes termos:

- I - digital quando os sócios cooperados somente participarão e votarão a distância (virtualmente), por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela sociedade;
- II - semipresencial quando os sócios cooperados puderem participar e votar presencialmente no local físico da assembleia e também à distância (virtualmente) nos termos do inciso anterior;
- III - presencial quando os sócios cooperados somente participarão e votarão presencialmente no local físico da assembleia.

Art. 48. A assembleia geral será convocada por meio de edital que deverá conter os seguintes requisitos:

- I - a denominação da sociedade, seguida da expressão convocação de assembleia geral, ordinária ou extraordinária ou ainda ambas cumuladas, conforme o caso;
- II - informação em destaque se a assembleia ocorrerá de forma digital, semipresencial ou presencial, sendo que para as duas primeiras hipóteses deverá existir detalhamento de como os sócios cooperados poderão participar e votar;
- III - o dia e a hora da assembleia e de cada uma das convocações, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre elas;
- IV - o endereço do local de realização da assembleia, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social, exceto na hipótese de assembleia digital;
- V - a sequência ordinal das convocações e quórum de instalação;
- VI - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do

estatuto, a indicação do artigo a ser alterado;

VII - número de sócios cooperados existentes na data da sua publicação, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VIII - nome por extenso do responsável pela convocação.

Art. 49. A assembleia geral será convocada e presidida pelo presidente do conselho de administração.

§1º. Poderão efetuar a convocação se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou ainda se for ultrapassado o prazo estatutário para a convocação de assembleia geral ordinária:

I - o conselho de administração pela maioria de seus membros;

II - o conselho fiscal, após solicitação escrita com a indicação das matérias a serem tratadas e não atendida no prazo de 20 (vinte) dias pelo presidente do conselho de administração ou pelo próprio conselho;

III - 1/5 (um quinto) dos sócios cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação escrita com indicação das matérias a serem tratadas, e não atendida no prazo de 20 (vinte) dias pelo presidente do conselho de administração ou pelo próprio conselho.

§2º. Nos casos de convocação feita por um dos órgãos colegiados da sociedade, o edital de convocação conterá o nome da maioria dos membros, sendo que no caso de convocação feita pelos sócios cooperados, constará no edital o nome de no mínimo 5 (cinco) signatários da solicitação dirigida ao presidente do conselho de administração ou ao próprio conselho.

Art. 50. A assembleia geral ordinária será convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a primeira convocação e de uma hora de intervalo para a segunda e a terceira convocações.

§1º. As três convocações poderão ser feitas em um só edital, desde que dele conste expressamente os prazos para cada uma delas.

§2º. Não havendo quórum para instalação da assembleia, será feita nova convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, o fato será entendido como intenção de dissolver a sociedade.

Art. 51. O quórum mínimo para a instalação de assembleia geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios cooperados com direito a voto na primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios cooperados com direito a voto na segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) sócios cooperados com direito a voto na terceira e última convocação.

Parágrafo único. O número de sócios cooperados presentes em cada assembleia será comprovado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela sociedade quando a mesma se realizar de forma digital ou semipresencial e em caso de assembleia presencial ou semipresencial por assinatura no livro de presença.

Art. 52. O edital de convocação será afixado em local visível nas dependências mais comumente frequentadas pelos sócios cooperados, publicado através de jornal de circulação local e comunicado por circular aos sócios cooperados ou por meios eletrônicos e canais digitais, tais como Whatsapp, SMS e e-mail.

Art. 53. Qualquer sócio cooperado poderá impugnar o edital desde que o faça no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados da publicação, em requerimento dirigido ao conselho de administração apontando os motivos de fato e de direito que justificam a impugnação.

Art. 54. O acesso ao local virtual ou físico onde será realizada a assembleia geral é limitado aos sócios cooperados e demais pessoas autorizadas por lei.

Art. 55. Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo presidente do conselho de administração, auxiliado por outro conselheiro, podendo ainda participar da mesa de trabalhos, todos os demais membros do conselho de administração.

Parágrafo único. Nas assembleias gerais que não forem convocadas pelo presidente do conselho de administração, os trabalhos serão dirigidos por sócio cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro nomeado por aquele.

Art. 56. Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas dos órgãos de administração, o presidente do conselho de administração após a apresentação das demonstrações financeiras, da leitura do relatório da administração e dos pareceres do conselho fiscal e auditoria independente, ficará a disposição da assembleia para quaisquer esclarecimentos.

Art. 57. Sempre que necessário, o presidente do conselho de administração convidará para participar dos trabalhos em assembleia geral, empregados da sociedade, assim como prestadores de serviço, técnicos, assessores, dentre outros.

Art. 58. Fica impedido de votar e ser votado nas assembleias gerais, o sócio cooperado que:
I – tenha sido admitido na sociedade após a convocação da assembleia;
II – mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a sociedade até que a assembleia geral aprove as contas do exercício social em que cessou o vínculo.

Art. 59. Os membros dos conselhos de administração e fiscal estão impedidos de votar nas deliberações que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente as de prestação de contas dos órgãos de administração, fixação de valor de honorários e de cédulas de presença, podendo contudo participarem dos debates.

Parágrafo único. Fica também impedido de votar todo e qualquer sócio cooperado, cuja deliberação a ele se referir direta ou indiretamente, podendo contudo participar dos debates.

Art. 60. Independentemente do número de quotas que possua no capital da sociedade, cada sócio cooperado presente tem direito a um só voto nas deliberações de assembleia geral, não sendo admitido em hipótese alguma, voto por procuração.

Art. 61. As deliberações de assembleia geral somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação ou que tenham com eles direta e imediata relação.

Art. 62. Excetuada as matérias de que trata o artigo 70, as deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios cooperados presentes com direito a voto.

Art. 63. Excetuadas as hipóteses de concorrência a cargos eletivos na sociedade e destituição dos membros dos conselhos de administração e fiscal, nas quais o voto será secreto, as demais votações serão em regra abertas.

Art. 64. As deliberações da assembleia constarão em ata sumária, lavrada em livro próprio e assinada no final dos trabalhos pelos membros do conselho de administração presentes.

Parágrafo único. Havendo por qualquer motivo impossibilidade de se acompanhar mediante registro imediato em ata todos os trabalhos desenvolvidos pela assembleia geral, é permitida a gravação dos mesmos por meio eletrônico, o qual será usada como memória da assembleia e utilizada para posterior lavratura da ata.

Art. 65. É de competência tanto de assembleia geral ordinária, quanto de extraordinária, alie-

nar, onerar, adquirir ou doar bens imóveis.

Art. 66. Caso seja necessário, a assembleia poderá, pela maioria de votos dos presentes, se declarar suspensa, e continuar os trabalhos em outra data, devendo contudo ocorrer nova convocação via publicação de edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 67. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º (primeiro) trimestre subsequente ao encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração relativa ao exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, demonstrações financeiras, inclusive o balanço patrimonial e demonstrativo da conta de sobras e perdas e pareceres do conselho fiscal e auditores independentes;

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - os planos de trabalho programados pelo conselho de administração para o exercício corrente, incluindo apresentação de orçamento de receita e despesa;

IV - fixação dos valores relativos aos honorários dos membros do conselho de administração e das cédulas de presença dos membros do conselho fiscal e comitês;

V - quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que mencionados no respectivo edital, excluindo-se os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária;

VI - eleição e reeleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal.

Parágrafo único. A aprovação sem reserva da prestação de contas dos órgãos de administração, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, desonera os membros dos órgãos de administração da responsabilidade pela gestão, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação e infração da lei ou do estatuto.

Art. 68. Quando houver eleição para o conselho de administração e/ou conselho fiscal, a assembleia geral ordinária se instalará normalmente no horário previsto, podendo o procedimento eleitoral ser iniciado concomitantemente ou não com o primeiro assunto da ordem do dia e encerrado após a apreciação dos demais.

Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 69. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de dez (10) dias, tendo poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 70. É da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - opção por operar com serviços médicos próprios;

V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;

VI - aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados pre-

sententes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, considerando-se inclusive votos nulos ou brancos.

Art. 71. As assembleias gerais ordinária e extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e registradas em ata única.

§1º. A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada na sequência da assembleia geral ordinária, ou vice-versa, não se permitindo apenas que os assuntos de uma e de outra assembleia sejam discutidos alternadamente.

§2º. Na votação das matérias deverá ser observado o quórum de aprovação de cada uma das assembleias.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 72. Para a eleição ou reeleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal, será sempre nomeada uma junta eleitoral pelo conselho de administração, composta de 3 (três) sócios cooperados, cuja função será presidir e disciplinar todo o procedimento eleitoral, zelando para que o mesmo se desenvolva com imparcialidade e legalidade.

§1º. A junta eleitoral deverá ser nomeada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a realização da assembleia geral.

§2º. Não poderão fazer parte da junta eleitoral, sócios cooperados que estejam ocupando cargos nos conselhos de administração e fiscal ou pretendam concorrer a cargo nestes conselhos.

§3º. A junta eleitoral se reunirá com direito à cédula de presença e terá um presidente escolhido pelos membros que a integram, cuja função será a de coordenar os trabalhos.

§4º. Será lavrada ata em todas as reuniões da junta eleitoral, sobretudo para fins de registro das suas decisões.

Art. 73. Para concorrer aos cargos no conselho de administração, as candidaturas serão individuais, enquanto que para concorrer aos cargos no conselho fiscal, as candidaturas deverão ser apresentadas em chapas completas e indivisíveis.

§1º. Os sócios cooperados interessados em concorrer individualmente aos cargos nos conselhos de administração ou constituir chapas completas e indivisíveis para os cargos no conselho fiscal, deverão apresentar requerimento de inscrição até 20 (vinte) dias antes da data fixada para a realização da assembleia geral convocada para tal fim.

§2º. No caso de chapa aos cargos no conselho fiscal, deverá o requerimento distinguir quem serão os conselheiros fiscais efetivos e suplentes.

Art. 74. Os requerimentos de candidatura individual para o conselho de administração e de chapa completa e indivisível para o conselho fiscal deverão ser endereçados a junta eleitoral, protocolados na sede da sociedade, com a indicação de dia e hora do protocolo, no qual constará obrigatoriamente o nome e assinatura dos candidatos.

§1º. Os requerimentos deverão apresentar firma reconhecida por tabelionato de notas e estarem acompanhados dos seguintes documentos:

- I - comprovação de participação do candidato, nos últimos 05 (cinco) anos, em curso de formação de conselheiros de administração e fiscal, ministrado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou por outra entidade equivalente, o qual será pago pela sociedade.
- II - declaração de que os candidatos conhecem o estatuto social, bem como as legislações aplicáveis às sociedades cooperativas de trabalho médico e operadoras de planos de assis-

tência à saúde, comprometendo-se a cumpri-las fielmente;

III - declaração de não enquadramento em nenhum dos impedimentos ou vedações legais e estatutárias.

IV - declaração expedida pela sociedade atestando que o candidato teve produção média mensal superior a 50 (cinquenta) consultas por mês ou o equivalente em valor de produção a tal número de consultas, nos últimos 18 (dezoito) meses, comprovando assim tratar-se de sócio cooperado atuante.

§2º. A regra do inciso IV do parágrafo anterior justifica-se pela relevância dos cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, os quais devem ser ocupados efetivamente por sócios cooperados que estejam participando ativamente da sociedade, tendo assim melhores condições de exercerem a administração estratégica da sociedade, bem como fiscalizar a administração.

Art. 75. Os requerimentos de candidaturas individuais e chapas deverão ser instruídos com as seguintes certidões dos candidatos:

I - certidão negativa de débito fiscal perante a União (Receita Federal) ou certidão positiva com efeito de negativa;

II - certidão negativa de condenação dos crimes mencionados no artigo 79 deste estatuto, das Justiças Comum e Federal da comarca onde residem os candidatos;

III - certidão expedida pela sociedade atestando que o candidato integra o quadro societário por prazo superior a 5 (cinco) anos e presta serviços de assistência médica aos contratantes da sociedade, sem restrições, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Considerando a notoriedade dos abusos que são praticados pelos órgãos de arrecadação dos Poderes Públicos constituídos, poderá a junta eleitoral autorizar a dispensa temporária da apresentação da certidão de débito mencionada no inciso I deste artigo, desde que o faça de forma fundamentada e com amparo no princípio jurídico da razoabilidade.

Art. 76. Será indeferido pela junta eleitoral os requerimentos de candidaturas individuais ou chapas que não preencherem os requisitos exigidos pelos artigos 73, 74 e 75 deste estatuto ou que não atendam as legislações aplicáveis às sociedades cooperativas de trabalho médico e operadoras de planos de assistência à saúde.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir requerimento, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias para o comitê de conduta, o qual funcionará como última instância, não cabendo assim mais nenhum recurso contra sua decisão.

Art. 77. No caso de indeferimento de um ou mais nomes que integram a chapa para conselho fiscal, será permitida no prazo de 2 (dois) dias, a substituição do nome indeferido, devendo o substituto cumprir os requisitos exigidos pelos artigos 73, 74 e 75 deste estatuto no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º. A não substituição do nome no prazo definido no parágrafo anterior, acarretará o indeferimento da inscrição de toda a chapa.

§2º. A junta eleitoral decidirá no prazo de 2 (dois) dias sobre a inclusão do substituto.

Art. 78. A votação para preenchimento dos cargos nos conselhos de administração e fiscal ocorrerá mediante votação secreta e serão eleitos os mais votados.

§1º. Cada sócio cooperado poderá votar somente em 1 (um) nome para os cargos no conselho de administração e 01 (uma) chapa para o conselho fiscal.

§2º. Será considerado nulo o voto que assinalar o nome de mais de um candidato para os cargos no conselho de administração e mais de uma chapa para o conselho fiscal.

§3º. A posição na cédula eleitoral de cada candidato ao conselho de administração ou das chapas concorrentes ao conselho fiscal, observará a ordem cronológica do protocolo dos requerimentos de inscrição.

Art. 79. São inelegíveis e não podem concorrer a cargos nos conselhos de administração e fiscal, tampouco continuarem ocupando cargos nesses conselhos:

I - o condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

II - o declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;

III - o que participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;

IV - o que participou ou está participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;

V - o inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

VI - o que participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro;

VII - o sócio cooperado que estejam ocupando cargos de diretoria em hospitais contratados ou credenciados pela sociedade;

Art. 80. Até 3 (três) dias antes da assembleia geral de eleição, a junta eleitoral publicará em jornal de grande circulação local, as candidaturas individuais e as chapas que tiveram seus requerimentos deferidos para concorrerem às eleições.

Art. 81. No caso de inscrição de apenas 09 (nove) candidaturas individuais para os cargos no conselho de administração ou apenas 01 (uma) chapa para concorrer aos cargos no conselho fiscal e sendo a assembleia realizada de forma exclusivamente presencial, a votação poderá ocorrer pelo sistema de aclamação, sem necessidade de votação.

Parágrafo único. Sendo a assembleia realizada de forma digital ou semipresencial, os inscritos estarão automaticamente eleitos, não sendo utilizado o sistema de aclamação.

Art. 82. A posse dos candidatos e chapa vencedores ocorrerá no dia imediatamente seguinte ao dia da eleição, devendo os membros do conselho de administração sucedidos ficarem à disposição dos sucessores para fins de transição de responsabilidades e obrigações, pelo prazo mínimo de quinze (15) dias, devendo receberem por tal período, remuneração proporcional aos dias trabalhados.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 83. São órgãos de administração da sociedade:

I - conselho de administração;

II - diretoria executiva.

Seção I - Do Conselho de Administração

Art. 84. O conselho de administração é órgão máximo na hierarquia administrativa da sociedade, de caráter colegiado, composto por 09 (nove) membros, obrigatoriamente sócios cooperados, todos eleitos individualmente, por votação em assembleia geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato.

§1º. Em caso de empate na votação, o primeiro critério de desempate será o tempo de admissão na sociedade, sendo eleito aquele sócio cooperado que tiver o maior tempo, e persistindo o empate, o segundo critério será a idade, sendo eleito aquele sócio cooperado que tiver a maior.

§2º. Na primeira reunião do conselho de administração, a qual deverá ocorrer no dia imediatamente seguinte ao da eleição, os conselheiros escolherão entre si, o presidente e vice-presidente do conselho para um mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato do próprio conselho, permitida uma única reeleição nesses cargos.

Art. 85. Compete ao presidente do conselho de administração:

I - representar e atuar com direito a voto nas reuniões e assembleias gerais de empresas e cooperativas do Sistema Unimed;

II - convocar e presidir as assembleias gerais;

III - convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, estabelecendo dia, hora e ordem do dia, assegurando que temas relevantes estejam sempre presentes;

IV - apresentar à assembleia geral ordinária, o relatório da administração, demonstrações financeiras, bem como os planos de trabalho e programas para o exercício em curso;

V - proferir voto de desempate em caso de empate em qualquer deliberação do conselho;

VI - liderar o conselho, assegurando que os demais conselheiros participem ativamente para o sucesso da sociedade, recebendo informações completas com antecedência necessária sobre os itens da ordem do dia da reunião, bem como possam se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;

VII - decidir sobre tema urgente e inadiável, submetendo o mesmo para deliberação colegiada na primeira reunião subsequente;

VIII - acompanhar a execução das deliberações e recomendações do conselho.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o presidente do conselho será substituído pelo vice-presidente, o qual por sua vez será substituído pelo conselheiro com admissão mais antiga na sociedade.

Art. 85-A. Compete ao vice-presidente do conselho de administração, dentre outras atribuições que o conselho vier a estabelecer:

I - participar juntamente com o Presidente do Conselho das reuniões semanais com o Diretor Superintendente;

II - acompanhar ou substituir, sempre que necessário, o Presidente do Conselho em reuniões/ eventos representando o Conselho de Administração.

Art. 86. Integrarão o conselho de administração 02 (dois) conselheiros independentes com idoneidade moral e reputação ilibada, obrigatoriamente não sócios, sem direito a voto, mas com a ampla função de assessoramento ao conselho, escolhidos entre profissionais de mercado, especialistas em matérias pertinentes a governança, finanças, contabilidade, direito, estratégia, recursos humanos, dentre outras.

Parágrafo único. Os conselheiros independentes serão escolhidos e nomeados pelo conselho de administração, podendo serem substituídos a qualquer tempo.

Art. 87. São de competência privativa do conselho de administração:

- I - exercer a administração estratégica da sociedade, fixando diretrizes, políticas e orientações gerais dos negócios para um futuro de médio e longo prazo;
- II - atuar como guardião dos valores da sociedade, assegurando sua perenidade e sucesso no longo prazo;
- III - nomear, avaliar a performance, substituir e reconduzir, a qualquer tempo, os diretores executivos da sociedade;
- IV - deliberar sobre a remuneração dos membros da diretoria executiva;
- V - monitorar e fiscalizar as atividades da diretoria executiva;
- VI - definir as atribuições e poderes da diretoria executiva, bem como os limites de alçada, não estabelecidos no estatuto, inclusive por intermédio de documento formal de delegação de responsabilidades e regime de competências;
- VII - deliberar sobre a criação de novos cargos na diretoria executiva;
- VIII - promover um processo estruturado e regular de autoavaliação do conselho como órgão colegiado, dos comitês e dos conselheiros individualmente;
- IX - destituir o presidente do conselho de administração mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, realizando em seguida nova eleição;
- X - monitorar os resultados econômico-financeiros e os indicadores de performance da sociedade;
- XI - aprovar e monitorar os investimentos;
- XII - aprovar o orçamento anual, o relatório da administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela diretoria executiva, encaminhando-os para debate e votação em assembleia geral;
- XIII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral e estabelecer sua ordem do dia;
- XIV - deliberar sobre admissão, reprovação em estágio probatório, exclusão, advertência, suspensão e eliminação de sócios cooperados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XV - instaurar e julgar processo administrativo disciplinar para aplicação das penalidades de suspensão ou eliminação;
- XVI - aprovar todo e qualquer regimento interno da sociedade, exceto o regimento interno do conselho fiscal;
- XVII - aprovar o código de conduta da sociedade;
- XVIII - normatizar as situações que julgar necessário para o bom funcionamento da sociedade, editando para tanto resolução específica;
- XIX - deliberar sobre as políticas gerais de finanças e recursos humanos da sociedade;
- XX - deliberar sobre uma política de formação e sucessão de conselheiros de administração, submetendo-a a uma assembleia geral, bem como de um plano de atualização para os que estiverem no exercício do cargo;
- XXI - deliberar sobre a constituição de comitês para análises e/ou condução de assuntos específicos;
- XXII - contratar sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnicos ou especialistas para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir;
- XXIII - decidir sobre casos omissos no estatuto, podendo se entender conveniente, levá-los a assembleia geral;
- XXIV - deliberar sobre aquisição, oneração, alienação ou doação de bens imóveis da sociedade, submetendo a decisão a posterior aprovação da assembleia geral;
- XXV - fiscalizar se as melhores práticas de governança corporativa estão sendo adotadas pela sociedade;
- XXVI - deliberar sobre a constituição de sociedades ou associação a outras sociedades cooperativas, federações ou confederações de sociedades cooperativas ou ainda a outros tipos societários;
- XXVII - deliberar sobre políticas que evitem conflitos de interesses entre a sociedade e seus

sócios cooperados e/ou administradores, bem como sobre a adoção de providências que julgar necessárias na eventualidade do surgimento do conflito, fazendo prevalecer sempre o interesse da sociedade;

XXVIII – deliberar sobre solicitações ou recomendações encaminhadas pelo conselho fiscal da sociedade;

XXVIX – deliberar sobre formas de utilização do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

XXX – contratar e dispensar serviços de auditoria;

XXXI – elaborar proposta ou projeto de alteração e reforma do estatuto social;

XXXII – fixar os valores a serem cobrados dos contratantes de assistência médica, assim como fixar os valores que deverão ser pagos aos sócios cooperados, aos serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, empresas credenciadas e também aos hospitais, ouvindo-se previamente a diretoria executiva;

XXXIII – nomear e substituir os membros dos comitês de conduta, técnico e de especialidades médicas, auditoria interna e inovação;

XXXIV – nomear e substituir membros dos seguintes órgãos de controle da sociedade: secretaria de governança, auditoria, gestão de riscos, compliance, controles internos, ouvidoria e privacidade de dados.

XXXV – nomear e substituir os membros da junta eleitoral.

XXXVI – implementar programa de educação cooperativista.

XXXVII – designar entre os seus membros, 01 (um) conselheiro para supervisionar a área de relacionamento com os sócios cooperados.

Parágrafo único. O conselho de administração poderá nos casos em que julgar conveniente, delegar suas competências privativas a diretoria executiva.

Art. 88. O conselho de administração rege-se, dentre outras, pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria do próprio conselho, ou ainda por solicitação do conselho fiscal, podendo as reuniões ocorrerem de forma digital (virtualmente), semipresencial ou presencial;

II – delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, vedada a representação;

III – as deliberações serão consignadas em atas resumidas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

IV – proibição de acumulação remunerada de cargos na estrutura organizacional da sociedade.

Art. 89. Das decisões e resoluções do conselho de administração caberá recurso sem efeito suspensivo à próxima assembleia geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão ou resolução, excetuado o disposto no §2º do artigo 29 deste estatuto.

Art. 90. Os membros do conselho de administração receberão honorários em valor fixado pela assembleia geral ordinária.

Art. 91. Não podem fazer parte do conselho de administração, além dos inelegíveis mencionados no artigo 79 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral e, também o cônjuge ou companheiro.

Art. 92. Os membros do conselho de administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, em virtude de ato regular praticado nos limites das suas atribuições, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se procederem com culpa ou dolo ou ainda com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração deverão manter durante o mandato e após o término do mesmo pelo prazo de 03 (três) anos, sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação privilegiada, dado confidencial ou estratégico, obtidos ou recebidos no exercício do cargo, não podendo também utilizá-los para benefício próprio, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela violação de tal dever.

Art. 93. O membro do conselho de administração que diante de qualquer matéria sob análise, perceber a existência de algum tipo de conflito de interesse, tal como interesse particular ou oposto ao da sociedade, não poderá participar da apreciação e decisão da matéria, cumprindo-lhe acusar imediatamente o impedimento.

Art. 94. Nas ausências e impedimentos de qualquer um dos membros do conselho de administração por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou caso venha a ficar vago, por qualquer motivo, um dos cargos no conselho, deverá o presidente, ou membros restantes, preencher o cargo convocando os candidatos que não foram eleitos, começando pelo primeiro com maior votação e assim sucessivamente até o efetivo preenchimento do cargo.

§1º. Permanecendo a vacância, será convocada assembleia geral para eleição e preenchimento do cargo.

§2º. O eleito receberá posse imediata e exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 95. No caso de vacância de todos os cargos do conselho de administração, o conselho fiscal assumirá temporariamente e de forma colegiada a função até a posse dos novos conselheiros, a qual se dará imediatamente após a proclamação do resultado de eleição por ele convocada e realizada em até 40 (quarenta) dias contados da data da vacância.

Parágrafo único. Na falta de convocação da assembleia geral pelo conselho fiscal, o direito de convocação caberá a qualquer sócio cooperado.

Art. 96. Perderá automaticamente o cargo, o membro do conselho de administração que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano.

Parágrafo único. Será devida remuneração ao membro do conselho que faltar às reuniões nos casos de doença comprovada ou falecimento de parentes próximos ou ainda em outros casos devidamente justificados pelo conselheiro e aprovados pelo Conselho de Administração.

Subseção I - Dos Comitês e Dos Órgãos de Controle

Art. 97. Para fins de assessoramento do conselho de administração, a sociedade terá obrigatória e permanentemente, os seguintes comitês e órgãos de controle:

- I - comitê de conduta;
- II - comitê técnico e de especialidades médicas;
- III - comitê de auditoria;
- IV - comitê de inovação;
- V - secretaria de governança;
- VI - auditoria interna;
- VII - gestão de riscos;
- VIII - compliance;
- IX - controles internos;
- X - ouvidoria;
- XI - privacidade de dados.

§1º. Integrarão obrigatoriamente os comitês, no mínimo 1 (um) conselheiro de administração.
§2º. O comitê de conduta e o comitê técnico e de especialidades médicas serão obrigatoriamente integrados apenas por sócios cooperados.

Art. 98. O conselho de administração disciplinará em regimento interno, a missão, prazo de mandato, composição, atribuições e regras gerais de funcionamento de cada um dos comitês e órgãos de controle.

Art. 99. Além dos comitês obrigatórios e permanentes, o conselho de administração poderá criar outros para fins de assessorá-lo caso considere necessário.

Seção I - Do Conselho de Administração

Art. 100. A diretoria executiva é órgão subordinado ao conselho de administração, responsável pelos atos de gestão cotidiana da sociedade, composta por 05 (cinco) membros com os títulos de diretor-superintendente, diretor administrativo-financeiro, diretor de provimento de saúde, diretor de mercado e diretor de serviços próprios, todos nomeados pelo conselho de administração para um mandato por performance.

§1º. Todos os diretores deverão cumprir jornada de trabalho mínima definida em contrato e possuírem formação técnica compatível com o cargo, bem como comprovada competência e experiência.

§2º. Os diretores de provimento de saúde e serviços próprios serão obrigatoriamente médicos, podendo ou não serem sócios cooperados.

Art. 101. Os diretores executivos poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão do conselho de administração após avaliação da performance.

Art. 102. A diretoria executiva rege-se, dentre outras, pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor superintendente ou da maioria da própria diretoria, ou ainda por solicitação do conselho de administração, podendo as reuniões ocorrerem de forma digital (virtualmente), semipresencial ou presencial;

II - delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, vedada a representação;

III - as deliberações serão consignadas em atas resumidas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 103. Competirá conjuntamente a 02 (dois) membros da diretoria executiva, a assinatura de contratos e demais documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto constituir advogados e designar prepostos.

Art. 104. Os membros da diretoria executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, em virtude de ato regular de gestão praticado nos limites das suas atribuições, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se procederem com culpa ou dolo ou ainda com violação da lei, do estatuto ou das determinações do conselho de administração.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva deverão manter durante o mandato e após o término do mesmo pelo prazo de 02 (dois) anos, sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação privilegiada, dado confidencial ou estratégico, obtidos ou recebidos no exercício do cargo, não podendo também utilizá-los para benefício próprio, respondendo administrativa, civil e

criminalmente pela violação de tal dever.

§2º. O membro da Diretoria Executiva que diante de qualquer matéria sob análise, perceber a existência de algum tipo de conflito de interesse, tal como interesse particular ou oposto ao da sociedade, não poderá participar da apreciação e decisão da matéria, cumprindo-lhe acusar imediatamente o impedimento.

Art. 105. Não poderão integrar a diretoria executiva, além dos mencionados no artigo 79 deste estatuto, aqueles que tenham laços de parentesco com qualquer dos seus integrantes ou com os membros dos conselhos de administração e fiscal, entre si até 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, e também o cônjuge ou companheiro.

Art. 106. A diretoria não poderá autorizar a contratação de quem tenha laços de parentesco com qualquer um dos seus integrantes ou com os membros dos conselhos de administração e fiscal, até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, e também o cônjuge ou companheiro.

Art. 107. Compete a diretoria executiva:

I - executar as políticas, diretrizes estratégicas e orientação geral dos negócios da sociedade fixadas pelo conselho de administração;

II - comandar as operações diárias e de curto prazo da sociedade;

III - identificar, avaliar e propor ao conselho de administração oportunidade de novos negócios;

IV - elaborar orçamento anual com estimativa da despesa e receita;

V - elaborar e propor ao conselho de administração políticas de interesse para a sociedade;

VI - supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras, bem como elaborar o relatório de gestão, submetendo-os ao conselho fiscal, aos auditores independentes e ao conselho de administração, o qual, por sua vez, submeterá tais documentos à aprovação da assembleia geral;

VII - estabelecer objetivos, políticas e diretrizes específicas da gestão operacional;

VIII - elaborar planos de sucessão para a diretoria executiva;

IX - estimar e sugerir ao conselho de administração, valores a serem cobrados dos contratantes de assistência médica, assim como os valores que deverão ser pagos aos sócios cooperados, aos serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, empresas credenciadas e também aos hospitais;

X - administrar o nível de risco aceitável do negócio estabelecido pelo conselho de administração, identificando, mensurando e gerenciando os riscos aos quais a sociedade está exposta;

XI - propor e implantar sistema de controles internos e de informação que assegurem adequada confiabilidade da gestão, incluindo políticas e limites de alçada;

XII - assegurar que as atividades da sociedade sejam conduzidas de forma ética e dentro da lei;

XIII - executar as diretrizes de governança corporativa, bem como monitorar sua observância em toda a sociedade;

XIV - deliberar sobre assuntos considerados pelo diretor superintendente ou pelos demais diretores como de competência colegiada da diretoria executiva;

XV - desempenhar outras atividades delegadas pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;

XVI - aprovar todos e quaisquer atos, contratos e documentos, em valores que serão definidos pelo conselho de administração;

XVII - elaborar e propor ao conselho de administração uma política geral de recursos humanos e de finanças;

XVIII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente,

no mínimo, o estado econômico-financeiro da sociedade e o desenvolvimento das operações e serviços, por meio de balancetes e demonstrativos específicos;

XIX - contratar sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnicos ou especialistas para auxiliá-los no esclarecimento de assuntos a decidir;

XX - elaborar e propor ao conselho de administração as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio-ambiente e responsabilidade social e executar as políticas aprovadas.

XXI - realizar a contratação, dispensa e definição da remuneração dos níveis gerenciais;

XXII - implantar um sistema periódico de avaliação para os níveis gerenciais;

XXIII - elaborar o planejamento estratégico a partir das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;

XXIV - aprovar o planejamento, desenvolvimento de produtos e o correspondente processo de vendas apresentado pelo diretor de mercado;

XXV - acompanhar e decidir conjuntamente com o diretor de mercado, a precificação de produtos de assistência médica e dos serviços de SOS Unimed, Unimedair, benefício família, seguro vida, garantia funeral, plano de medicamentos, plano odontológicos e saúde ocupacional.

Art. 108. Compete ao diretor superintendente:

I - exercer a direção executiva da sociedade, coordenando e supervisionando as atividades dos demais diretores;

II - convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva, estabelecendo dia, hora e pauta;

III - proferir voto de desempate em caso de empate em qualquer deliberação colegiada da diretoria executiva;

IV - assegurar a todos os demais membros da diretoria executiva, as melhores condições de trabalho;

V - constituir-se no elo entre o conselho de administração e os demais diretores;

VI - indicar dentre os membros da diretoria executiva, os substitutos dos diretores em casos de impedimento temporário ou ausência;

VII - manter o conselho de administração informado sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos mais relevantes e o estado econômico-financeiro da sociedade, apresentando mensalmente demonstrativos de resultado;

VIII - garantir a composição integral da diretoria executiva;

IX - assinar conjuntamente com qualquer outro diretor, contratos e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos;

X - assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e o contador, as demonstrações financeiras da sociedade;

XI - coordenar estratégias de atuação da sociedade, visando ao seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;

XII - coordenar as ações destinadas à realização do planejamento estratégico da sociedade, bem como suas revisões determinadas pelo Conselho de Administração;

XIII - supervisionar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva ao término do exercício social, para apresentação ao Conselho de Administração;

XIV - supervisionar em conjunto com o diretor de provimento de saúde, a avaliação contínua da capacidade operacional dos consultórios, das unidades próprias e da rede credenciada para a prestação de serviços aos beneficiários;

XV - supervisionar conjuntamente com o diretor de mercado, a pesquisa, o desenvolvimento e o lançamento de novos produtos, avaliando permanentemente a sustentabilidade dos produtos já existentes;

XVI - aprovar a escolha realizada pelo diretor administrativo-financeiro, de instituição financeira bancária ou não, nas quais serão realizados negócios e depositados recursos financeiros, obtendo em seguida a aprovação do conselho de administração;

XVII – supervisionar a área jurídica e gestão de pessoas (departamento pessoal, recrutamento e seleção, cargos e remunerações, desenvolvimento organizacional).

Art. 109. Compete ao diretor administrativo-financeiro:

- I – exercer a direção administrativa-financeira da sociedade, coordenando e supervisionando as atividades e áreas correspondentes, em especial planejamento financeiro, faturamento, crédito e cobrança, controladoria, contabilidade, controle de ativos, compras e tesouraria;
- II – avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros necessários ao atendimento das operações e serviços da sociedade;
- III – promover estudos e propor alternativas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da sociedade;
- IV – conferir periodicamente o saldo em caixa, fixando o limite máximo que poderá ser mantido no mesmo, vistoriando o demonstrativo dos recebimentos e pagamentos e os documentos comprobatórios anexados;
- V – escolher instituição financeira bancária ou não, nas quais serão realizados negócios e depositados recursos financeiros, obtendo em seguida a aprovação do diretor superintendente e do conselho de administração;
- VI – garantir a adequada contabilização e o acompanhamento das operações econômico-financeiras da sociedade;
- VII – aprovar a admissão e demissão de pessoas ligadas às suas áreas de responsabilidade;
- VIII – assinar juntamente com o diretor superintendente e com o contador as demonstrações financeiras da sociedade;
- IX – exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas assembleias gerais, conselho de administração ou pelo diretor superintendente;
- X – exercer o controle do contencioso (classificação e provisionamento das ações judiciais);
- XI – apresentar a diretoria executiva e ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatório das atividades da área;
- XII – assinar conjuntamente com qualquer outro diretor, contratos e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos.

Art. 110. Compete ao diretor de mercado:

- I – exercer a direção da gestão de mercado da sociedade, coordenando e supervisionando as atividades e áreas correspondentes;
- II – alinhar a área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da sociedade;
- III – exercer a direção da gestão de marketing e assessoria de imprensa;
- IV – exercer a direção da estrutura de atividades relacionadas à inteligência de mercado, envolvendo análise de dados sobre concorrência, consumidores, tendências e cenários, com o objetivo de definir políticas e processos e subsidiar informações às áreas de marketing, comunicação e comercial na busca por oportunidades de crescimento;
- V – coordenar o planejamento e desenvolvimento dos produtos, aprovando preços em conjunto com a diretoria executiva e acompanhando o processo de vendas, monitorando resultados e adotando, se necessário, medidas corretivas;
- VI – definir a estratégia comercial da sociedade, determinando os acordos e as condições de venda interna, supervisionando a administração das vendas, coordenando a estratégia de marketing tais como, lançamento de novos produtos e serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível e as principais contas da sociedade;
- VII – responder pela direção da sociedade nas atividades relacionadas a vendas e planejando, organizando e controlando os programas e sua execução, avaliando resultados segundo a política específica e a política comercial para assegurar a venda dos produtos e serviços em condições que atendam aos resultados previstos, monitorar o sistema de informações comer-

- ciais, propor e manter rituais de acompanhamento do desempenho dos indicadores da área comercial, avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos clientes e corretores;
- VIII - interpretar os dados constantes nas pesquisas para orientar o setor de desenvolvimento de novos produtos, definir mudanças na política comercial e reorganização dos processos, definir o cenário para a elaboração dos planos de vendas internas, elaborar plano de lançamento de novos produtos, realizar o planejamento operacional de vendas internas, elaborar o plano de margem de contribuição, plano de precificação, comunicação, plano promocional, e elaborar o orçamento por área funcional;
- IX - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas assembleias gerais, conselho de administração ou pelo diretor superintendente.
- X - aprovar a admissão e demissão de pessoas ligadas às suas áreas de responsabilidade;
- XI - elaborar o plano de margem de contribuição, plano de precificação, comunicação, plano promocional, e elaborar o orçamento por área funcional;
- XII - coordenar a gestão do atendimento aos beneficiários pessoas física e jurídica;
- XIII - em conjunto com a diretoria executiva, precificar produtos de assistência médica e dos serviços de SOS Unimed, Unimedair, benefício família, seguro vida, garantia funeral, plano de medicamentos, plano odontológico e saúde ocupacional;
- XIV - apresentar a diretoria executiva e ao conselho de administração, trimestralmente, relatório das atividades da área;
- XV - assinar conjuntamente com qualquer outro diretor, contratos e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos;
- XVI - supervisionar conjuntamente com o diretor superintendente, a pesquisa, o desenvolvimento e o lançamento de novos produtos, avaliando permanentemente a sustentabilidade dos produtos já existentes;

Art. 111. Compete ao diretor de provimento de saúde:

- I - exercer a direção da gestão da área coordenando e supervisionando as atividades e áreas correspondentes;
- II - manter frequente contato com os diretores de clínicas, hospitais e chefes dos demais serviços médicos oferecidos pela sociedade, sempre objetivando o aperfeiçoamento dos serviços;
- III - avaliar a qualidade, custo e utilização dos serviços que estão sendo prestados e se estão de acordo com os padrões e procedimentos estabelecidos pela sociedade;
- IV - comunicar a diretoria executiva e ao conselho de administração, por escrito e detalhadamente, eventuais irregularidades praticadas pelos clientes, sócios cooperados, hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- V - apresentar a diretoria executiva e ao conselho de administração, trimestralmente, relatório das atividades da área;
- VI - representar a sociedade nas negociações dos contratos a serem firmados ou renovados com hospitais, clínicas e demais serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- VII - verificar a necessidade de descredenciamento ou novos credenciamentos para a rede prestadora de serviços de acordo com as coberturas contratuais e segmentações dos planos de assistência à saúde ofertados, bem como emitir parecer técnico sobre insuficiência ou suficiência de rede, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VIII - negociar acordos com a rede credenciada rede prestadora de serviços para o estabelecimento de protocolos e/ou gabaritos, conforme diretrizes aprovadas pelo conselho de administração;
- IX - monitorar as autorizações de procedimentos médicos, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento e de internações hospitalares;
- X - monitorar a produção médico-hospitalar, identificando desvios substanciais e informando imediatamente tanto diretoria executiva quanto conselho de administração;

- XI - deliberar sobre todas as questões relacionadas as auditorias médicas;
- XII - monitorar o processo de entrevistas qualificadas para a inclusão de novos clientes;
- XIII - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas assembleias gerais, conselho de administração ou pelo diretor superintendente;
- XIV - aprovar a admissão e demissão de pessoas ligadas às suas áreas de responsabilidade;
- XV - regular a utilização dos serviços assistenciais com o intuito de ser utilizado na medida necessária;
- XVI - realizar oitivas de sócios cooperados em apurações de relatos inseridos no canal de conduta;
- XVII - realizar a gestão do intercâmbio (recebido e cedido);
- XVIII - estimar os valores que deverão ser pagos aos sócios cooperados, aos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, empresas credenciadas e hospitais, submetendo a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- XIX - supervisionar em conjunto com o diretor superintendente, a avaliação contínua da capacidade operacional dos consultórios, das unidades próprias e da rede credenciada para a prestação de serviços aos beneficiários;
- XX - assinar conjuntamente com qualquer outro membro da Diretoria Executiva, contratos e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos.

Art. 112. Compete ao diretor de serviços próprios:

- I - exercer a direção da gestão da área, coordenando e supervisionando as atividades e áreas correspondentes;
- II - administrar as unidades assistenciais próprias da sociedade monitorando os resultados e tomando medidas corretivas, se necessário;
- III - propor a diretoria executiva e ao conselho de administração, a criação de novas unidades próprias caso haja necessidade, bem como avaliando constantemente a viabilidade das unidades próprias já existentes, seja para expandi-las ou fechá-las;
- IV - avaliar e controlar a qualidade dos serviços e dos custos assistenciais das unidades próprias;
- V - prestar orientação geral no que se refere aos serviços próprios, bem como, acompanhar o desempenho dos mesmos;
- VI - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas assembleias gerais, conselho de administração ou pelo diretor superintendente.
- VII - aprovar a admissão e demissão de pessoas ligadas às suas áreas de responsabilidade;
- VIII - definir o modelo assistencial através da coordenação do cuidado em todos os níveis de atenção conforme diretrizes estabelecidas pelo conselho de administração;
- IX - apresentar a diretoria executiva e ao conselho de administração, trimestralmente, relatório das atividades da área;
- X - assinar conjuntamente com qualquer outro membro da diretoria executiva, contratos e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 113. A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um conselho fiscal, de atuação colegiada, vedada a atuação individual, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios cooperados eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 114. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente

sempre que necessário, podendo as reuniões ocorrerem de forma digital (virtualmente) ou presencial

Art. 115. Em sua primeira reunião, o conselho fiscal escolherá um coordenador entre os seus membros efetivos, incumbido de convocar e presidir as reuniões.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos temporários, o coordenador será substituído por outro conselheiro escolhido pelos demais conselheiros.

Art. 116. O conselho fiscal poderá ser convocado por solicitação do conselho de administração, pela assembleia geral ou ainda por qualquer um dos seus membros efetivos caso o coordenador não a convoque na forma ordinária ou extraordinária.

Art. 117. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único. É assegurado a cada conselheiro vencido em seu ponto de vista divergente da maioria do Conselho, registrar seu voto, parecer ou recomendação em separado.

Art. 118. Compete ao conselho fiscal, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social para o qual foi eleito, em especial balanço patrimonial e demonstrativo da conta de sobras ou perdas e emitir parecer sobre os mesmos para a assembleia geral ordinária, recomendando ou não a aprovação;

II - examinar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis e financeiros;

III - elaborar e revisar o seu regimento interno;

IV - solicitar comparecimento de técnicos ou integrantes dos órgãos de administração às reuniões do conselho, a fim de obter esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de sua competência;

V - averiguar se existem reclamações dos sócios cooperados quanto aos serviços prestados pela cooperativa;

VI - verificar se os administradores estão cumprindo os seus deveres legais e estatutários, inclusive o cumprimento de determinações oriundas das assembleias gerais;

VII - informar ao conselho de administração as conclusões dos seus trabalhos;

VIII - convocar assembleia geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes após solicitação escrita e não atendida pelo presidente do conselho de administração ou pelo próprio conselho, no prazo de 20 (vinte) dias;

IX - emitir relatórios, recomendações e pareceres ao conselho de administração e assembleia geral no exercício das suas atribuições ou quando solicitado por aqueles;

X - reunir-se com os auditores independentes e internos para debater sobre a situação econômica e financeira da cooperativa, bem como tomar conhecimento sobre os relatórios emitidos por eles;

XI - acompanhar a estrutura de capital da sociedade, o endividamento de curto e de longo prazo, comparando com o mercado.

Parágrafo único. As atribuições do conselho fiscal listadas no presente artigo são meramente exemplificativas, não impedindo que outras sejam exercidas, desde que diretamente relacionadas ou em conexão com tais atribuições.

Art. 119. Para o desempenho de suas funções, terá o conselho fiscal acesso a quaisquer livros, contas, documentos, empregados, sócios cooperados e outros, independente de autorização prévia do conselho de administração.

§1º. A liberdade de acesso de que trata o caput do presente artigo deverá sempre ser realizada

com prudência e razoabilidade de modo a evitar interferência na administração, assim como demandas desnecessárias ou excessivas para qualquer área ou órgão de administração.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão manter durante o mandato e após o término, pelo prazo de 03 (três) anos, sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação privilegiada, dado confidencial ou estratégico, obtidos ou recebidos no exercício do cargo, não podendo também utilizá-los para benefício próprio, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela violação de tal dever.

§3º. O membro do conselho que diante de qualquer matéria sob análise, perceber a existência de algum tipo de conflito de interesse, tal como interesse particular ou oposto ao da sociedade, não poderá participar da apreciação e decisão da matéria, cumprindo-lhe acusar imediatamente o impedimento.

Art. 120. Para o exercício das suas atribuições, poderá o conselho utilizar-se de toda a estrutura técnica interna ou externa da sociedade, e caso a considere insuficiente, poderá fundamentadamente solicitar a contratação de assessoria técnica externa.

Art. 121. Estão impedidos de integrar o conselho fiscal, além dos inelegíveis mencionados no artigo 79 deste estatuto, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros do conselho de administração, até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, e também o cônjuge ou companheiro.

Art. 122. Exceto na hipótese do artigo 95 deste estatuto, não se pode acumular o cargo de conselheiro de administração com o de conselheiro fiscal, e vice-versa.

Parágrafo único. Fica também proibida, a qualquer conselheiro fiscal, a acumulação remunerada de cargos na estrutura organizacional da sociedade.

Art. 123. Em caso de renúncia, impedimento ou perda do mandato, e ainda na hipótese de falecimento, os membros efetivos do conselho fiscal serão substituídos pelos suplentes, obedecida ordem decrescente de idade.

Art. 124. Ficando vagos 3 (três) ou mais cargos no conselho fiscal, o conselho de administração convocará assembleia geral para o seu preenchimento.

Art. 125. O membro do conselho fiscal que sem justa causa faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o mandato, perderá automaticamente o cargo.

Art. 126. Com a finalidade de treinamento e educação cooperativista, essenciais à formação de novos conselheiros, poderão os membros suplentes participar das reuniões e das discussões do conselho, sem direito a voto, devendo contudo receberem cédula de presença.

CAPÍTULO XI

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DA COBERTURA DAS PERDAS E DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS

Art. 127. As demonstrações financeiras e o demonstrativo da conta de sobras ou perdas serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e serão publicados até o dia 31 de março do ano seguinte, devidamente auditados por auditoria independente.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços e pelo confronto das respectivas receitas com as despesas.

Art. 128. As despesas da sociedade serão cobertas pelos sócios cooperados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 129. As perdas de cada exercício serão cobertas com o saldo do fundo de reserva e, sendo este insuficiente, por rateio entre os sócios cooperados em partes diretamente proporcionais às operações e serviços realizados com a sociedade.

Art. 130. Em caso de perda, a assembleia poderá decidir pelo parcelamento desde que não ultrapasse o exercício seguinte.

Art. 131. As sobras apuradas no exercício, depois de deduzido 10% (dez por cento) para o fundo de reserva e 5% (cinco por cento) para o fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, serão distribuídas aos sócios cooperados, proporcionalmente às operações e serviços realizados pelos mesmos no período, salvo deliberação diversa da assembleia geral.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 132. A sociedade se dissolverá de pleno direito:

I – quando assim deliberar a assembleia geral, salvo se os sócios cooperados em número mínimo necessário para o funcionamento da sociedade, assegurarem sua continuidade;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de sócios cooperados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias.

§1º. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer sócio cooperado;

§2º. Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um conselho fiscal composto de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação;

§3º. A assembleia geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do conselho fiscal, designando seus substitutos;

§4º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da sociedade seguida da expressão “em Liquidação”;

§5º. Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

§6º. Enquanto não for extinta a sociedade, a assembleia geral poderá deliberar a cessação do estado de liquidação, mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

Art. 133. O patrimônio líquido apurado, após a realização dos ativos e pagamento do passivo, será distribuído entre os sócios cooperados remanescentes na proporção de suas quotas.

Art. 134. Extingue-se a sociedade pela publicação do arquivamento da ata de encerramento da liquidação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 135. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo conselho de administração de acordo com a lei, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito, ou a critério do próprio conselho, levados à assembleia geral.

Art. 136. Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os sócios cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 137. Excetuado os artigos 50 e 72, §1º, todos os demais prazos previstos neste Estatuto Social serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, não podendo começar ou terminar em dia não útil.

§1º. Começando ou terminando o prazo em dia não útil, iniciar-se-á a contagem ou sua finalização no dia útil imediatamente seguinte.

§2º. Observar-se-á na contagem dos prazos previstos nos artigos 50 e 72, §1º, o seguinte:

I - será contado regressivamente;

II - excluir-se-á o dia do começo que é o dia da assembleia geral, iniciando-se a contagem regressiva no dia imediatamente anterior;

III - caso a contagem inicie ou termine em dia não útil, continuar-se-á contando o prazo regressivamente até se chegar ao próximo dia útil de início ou finalização do prazo.

Art. 138. A sociedade poderá agir como substituta processual, em defesa judicial de direitos coletivos dos sócios cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos sócios cooperados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa e desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo sócio cooperado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Uberlândia, 24 de abril de 2024.

